



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 37328881/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.003408/2024-11

Interessado: FELIPE IGNACIO GONZALEZ NUNEZ

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00510_2024 em desfavor de FELIPE IGNACIO GONZALEZ NUNEZ, filho de ANTONIO ALBERTO RENAUD GONZALEZ e ANA SILVA CARDENAS ZAMURA, nacional do país CHILE, nascido aos 02/06/1995, sexo Masculino, portador do CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 533587700, ingressou ao território nacional em 29/04/2024, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM, classificado como RESIDENTE (2), com prazo inicial de estada até 03/05/2024, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 125 dias o prazo de estada legal no país.

O estrangeiro encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspensão.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Da Defesa

Argumenta em sua defesa que não possui condições financeiras de arcar com a multa, tendo em vista que é hipossuficiente, ESTÁ DESEMPREGADO, trabalha como artesão na praia (não possui carteira de trabalho), sendo assim, não possui recursos para arcar com tamanha quantia.

Está cadastrado no CAD ÚNICO na unidade familiar da sua esposa junto com a filha de 2 anos e meio de idade.

Sustentam-se com a faixa de renda total de até meio salário mínimo per capita, pelo fato de serem artesões

e beneficiários do bolsa família. Logo, arcar com essa multa comprometeria diretamente o seu sustento e de sua família, já que atualmente mora na Comunidade do Morro do Cantagalo.

Do Mérito

Alega que não possui condições de arcar com o valor da multa, pois está desempregado e trabalha como artesão, sendo que está cadastrado no CAD ÚNICO na unidade familiar da sua esposa junto com a filha de 2 anos e meio de idade.

Não possui carteira de trabalho e reside em uma comunidade carente.

É mais um caso de hipossuficiência declarada pelo requerente, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e conforme modelos previstos nos Anexos I (Declaração de Hipossuficiência Econômica) e II (Declaração de Hipossuficiência Econômica - Firmada por representante legal) da Portaria MJ nº 218/2018.

LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Art. 4o Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;

Conclusão

Diante do exposto, sugiro o RECONHECIMENTO da hipossuficiência de FELIPE IGNACIO GONZALEZ NUNEZ.

LUCIANO DIAS DA SILVA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 19/09/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37328881&crc=11CC7B84.
Código verificador: **37328881** e Código CRC: **11CC7B84**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 37363821/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.003408/2024-11

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133_00510_2024 - FELIPE IGNACIO GONZALEZ NUNEZ**

1. Ciente e de acordo com o Parecer NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 37328881, cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com lastro no art. 312 do Decreto nº 9.199/2017, c/c o art.2º da Portaria nº 218/2018 do MJ e com o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, determinando a isenção da multa aplicada por meio do Auto de Infração e Notificação em epígrafe, por haver indicativos suficientes de ser o requerente incapaz economicamente de pagar a referida multa;
3. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para adoção das providências cabíveis e ciência ao requerente.

MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA
Delegada de Polícia Federal
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 19/09/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37363821&crc=E278CF0B.
Código verificador: **37363821** e Código CRC: **E278CF0B**.